

tar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alveiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*. 3000217627

Anúncio

Processo n.º 4396/06.2TBGM.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente — Maria Emília da Fonseca Pedrosa.

No 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 1 de Setembro de 2006, às 16 horas e 3 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Emília da Fonseca Pedrosa, número de identificação fiscal 161398057, com endereço na Rua do Dr. Pereira de Freitas, 312, São Miguel, 4815-000 Caldas de Vizela, com sede na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada Dalila Paula Vasconcelos Ferreira Lopes, com domicílio profissional na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, Vila Nova de Famalicão, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alveiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*. 3000217631

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSADÁ

Anúncio

Processo n.º 375/05.5TBLSA-B.

Prestação de contas de administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Romão Manuel Claro Nunes.

Efectivo da comissão de credores — EQUICAD e outros.

O Dr. José Joaquim Fernandes Oliveira Martins, juiz de direito da secção única deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Fernandes Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*. 3000217611

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio

Processo n.º 1027/06.4TBLS.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Confecciones Bilma, S. A.

Devedora — LOUSAJUVE — Pronto-a-Vestir, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, no dia 20 de Setembro de 2006, pelas 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora LOUSAJUVE — Pronto-a-Vestir, L.ª, número de identificação fiscal 502415029, com endereço na Rua do Visconde de Alentém, Lousada, 4620-000 Lousada, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Fernanda Cardoso Ribeiro, casada, nascida em 7 de Agosto de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 5940889, Rua do Visconde de Alentém, Silvaes, 4620-000 Lousada; António Fernando Ribeiro, com endereço na Rua do Visconde de Alentém, Silvaes, 4620-000 Lousada, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administradora da insolvência é nomeada Graciela Marisol S. Coelho M. Carvalho, com endereço na Rua de Fradique Morujão, 260, Porto, 4000-000 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente à própria insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registado, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que dispõem;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limi-